



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

LEI N.º 1.036, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Mutum.

O povo do Município de Mutum, por seus representantes, aprovou e eu, João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Saneamento Básico - FMSB de Mutum e que passa a existir e operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O FMSB, de natureza contábil especial, tem por finalidade central custear projetos e ações voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico e legislações correlatas.

Art. 3º O FMSB será constituído por:

I - Taxas ou emolumentos relativos ao saneamento básico e ao meio ambiente;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município;

IV - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município, desde que não vinculados a receita de impostos;

V - Produto de convênios e/ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Valores de financiamentos de instituições financeiras e de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VII - Transferências feitas pelos Governos Federal ou Estadual e outras entidades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

VIII - Produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrentes dos convênios e ou contratos mencionados no inciso anterior, bem como de Ajustes de Conduta dele oriundos;

IX - Multas recolhidas de infrações relativas ao meio ambiente e saneamento aplicadas pela Prefeitura Municipal, pelo Ministério Público Estadual, pelo Poder Judiciário e outras entidades;

X – Doações, legados e contribuições e quaisquer outros repasses que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, sejam públicas ou privadas;

XI - Resultado de operações de crédito e outras rendas que lhe possam ser destinados;

XII - Quaisquer outras fontes destinadas ao FMSB.

Parágrafo único. Os resultados dos recolhimentos financeiros serão depositados em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 4º Serão consideradas prioritárias para aplicações dos recursos do FMSB os programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I - Realização de estudos e projetos e a respectiva implantação dos serviços constantes do cronograma e das etapas de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Gerenciamento, controle e fiscalização da implantação, revisão e manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com a Lei Municipal n.º 921/2016, de sua criação;

III - Educação ambiental e sanitária em todos os níveis de ensino e de engajamento da sociedade na promoção dos cuidados sanitários para a qualidade de vida;

IV - Produção e difusão de obras, materiais e recursos multimídia na área de educação ambiental e sanitária no município;

V - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse da Política Pública de Saneamento Básico;

VI - Financiamento de projetos especiais que fomentem a Política Municipal de Saneamento Básico;

VII - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

VIII - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

IX - Viabilização de infraestrutura, equipamentos e sistemas de informação para a gestão de serviços de saneamento básico;

X - Formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XI - Contratação de serviços técnicos para atingir os objetivos dos incisos anteriores deste artigo.

§ 1.º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos especiais a que se refere o Inciso VI deste artigo será feita através de publicação de edital.

§ 2.º As receitas do FMSB destinadas ao financiamento dos projetos especiais de que trata o inciso VI deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3.º O percentual máximo de receitas do FMSB a ser destinado ao financiamento de projetos especiais e os critérios para prestação de contas destes financiamentos deverão ser estabelecidos em Regulamento.

Art. 5.º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no art. 4º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Município de Mutum.

Art. 6.º A Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento - SEMASA exercerá a coordenação administrativa, do FMSB, cabendo-lhe:

I - Implementar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes e as prioridades definidas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos dispositivos aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMASB.

II - Elaborar proposta orçamentária do FMSB, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III - Ordenar as despesas do FMSB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

IV - Elaborar e encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais ao COMASB e à Câmara Municipal de Mutum;

V - Firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMSB.

Art. 7.º O controle da gestão do FMSB será exercido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMASB, a quem compete:

I - Apreciar e deliberar sobre o planejamento, a execução e o monitoramento das demandas aplicáveis ao FMSB;

II - Aprovar as contas, relatórios, balancetes das receitas e despesas, o Balanço Geral do FMSB e demais documentos equivalentes;

III - Fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas pelo FMSB, inclusive os Projetos especiais de que trata o inciso VI do art. 4º dessa Lei;

IV – Instituir uma comissão para participar da seleção de Projetos Especiais para financiamento.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSB somente serão aplicados em projetos e ações que tenham sido analisados e aprovados pelo COMASB;

Art. 8.º Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do FMSB, farão parte do patrimônio do Município.

Art. 9.º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10.º O Fundo deve atender as disposições estabelecidas nas legislações Federal e Estadual correlatas, bem como, as constantes de normas baixadas pela Controladoria do Município.

Art. 11 Os casos omissos nesta Lei serão apreciados e decididos pelo COMASB.

Art.12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 29 dias do mês de Novembro de 2019.

João Batista Marçal Teixeira

Prefeito Municipal